



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127/2023.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.111 0001-45, com sede administrativa Av. Manoel Divino, nº55, Centro, São José do Divino-PI neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 839.920.653-91, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, e a Pessoa Física **MICAELY CARDOSO DE MELO**, CPF037.526.843-05, endereço Rua Benedito da Silva Carvalho, S/N, Bairro Batoque, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, denominada **CRENCIADO (A)**, em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 03/2023, julgado dia 26 de janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

**1.1.** O presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI** para atuação na seguinte escola pública municipal deste município: **ZONA URBANA:** CRECHE MUNICIPAL AMANDA SAMPAIO CERQUEIRA, U.E MARIA MACHADO DE CERQUEIRA, U.E FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA; **ZONA RURAL:** U.E RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS, U.E JOSÉ MACHADO DE CERQUEIRA

## CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

**2.1.** O credenciado obriga-se a prestar os serviços de CUIDADOR, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, durante **8 meses** sendo o valor global do contrato **R\$ 5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

**3.1.** A FORMA DE PAGAMENTO será mensal durante o período letivo, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Educação, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, paracada Licitante contratado.

**3.2** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Prefeitura de São José do Divino-PI, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

**3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

**3.4.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 (PRÓRIO) 540 (FUNDEB)	12.361.0012.2021.0000 (ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL) 12.365.0012.2026.0000 (MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL) 12.361.0012.2092.0000 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENS FUNDAMENTAL) 12.361.0012.2046.0000 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO ESPECIAL)	33.90.36 (PESSOA FÍSICA)

### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- 5.1. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Município de São José do Divino - PI.
- 6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Vínculo

- 7.1 O contratado vinculado a este instrumento estará sujeito aos regramentos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 O contratado não possui vínculo jurídico-administrativo com o São José do Divino – PI.

### CLÁUSULA OITAVA – Vigência do contrato

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 08 (OITO) meses, contudo, a prestação de serviço e seu respectivo pagamento serão referentes ao período letivo.

### CLÁUSULA NONA – Rescisão Contratual

- 9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

**9.2.** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

**9.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**9.4.** A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**9.5.** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades e sanções

#### 10.1- Penalidades

**10.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**10.1.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**10.1.3.** O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

#### 10.2- Sanções

**10.2.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Educação poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**10.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2.3.** As sanções previstas no sub-item 9.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Condições Gerais

**11.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**11.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**11.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima.

**11.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**11.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios

*Memo*

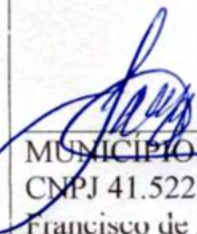



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Divino (PI), 06 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE	CRENCIADO
 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI CNPJ 41.522.111.0001-45 Francisco de Assis Carvalho Cerqueira	 MICAELY CARDOSO DE MELO CPF: 037.526.843-05

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos de Sousa Lima CPF: 611.820.053-06

Nome: Franirino Wallace SA de Sousa CPF: 063.754.713-62